Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 887

Dispõe sobre aceitação de imóvel.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma (01) área de terreno situado neste Município, medindo 40,00 (quarenta) metros por 50,00 (cinqüenta) metros, ou seja de área 2.000,00^2 (dois mil metros quadrados), localizado na Fazenda da "Aparecida", de propriedade de Maurício Moreira Morais e de sua mulher Maria Amélia de Souza Morais, destinado para se construir um prédio escolar.

Art. 2º Para atender às despesas com legalização da área de terreno a ser recebida em doação, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo, na eventualidade de insuficiência de saldo, ser a mesma suplementada.

Art. 3º Fica o chefe do Executivo, autorizadas a efetuar a respectiva escrituras, obedecidas às formalidades legais, com observância das disposições desta Lei.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 18 de maio de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal